



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 4.257, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de normas específicas de prevenção e combate ao racismo e de promoção da igualdade racial nos Códigos de Ética e Manuais de Conduta Profissional dos Conselhos Profissionais Federais.

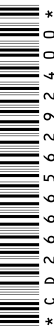
Autora: Deputada ENFERMEIRA REJANE

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.257/2025, de autoria da Deputada Enfermeira Rejane, dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de normas específicas de prevenção e combate ao racismo e de promoção da igualdade racial nos Códigos de Ética e Manuais de Conduta Profissional dos Conselhos Profissionais Federais.

Na justificação, a autora destaca a persistência de desigualdades históricas e a presença do racismo nas formas interpessoais, institucionais e estruturais. O racismo permanece como elemento de exclusão social e de hierarquização simbólica e material. Diante disso, respostas normativas são necessárias para fortalecer a prevenção, a responsabilização e a promoção da igualdade racial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Segundo a autora, a proposição se insere nesse contexto, de modo a tornar obrigatória a inclusão do tema nos Códigos de Ética e nos Manuais de Conduta dos Conselhos Profissionais Federais. Busca-se, assim, o estabelecimento de tipificações de condutas, de definição de sanções, de implementação de ações afirmativas e de criação de medidas educativas diretamente nessas normas vinculadas a atividades profissionais.

Não há apensados ao projeto.

O projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; de Trabalho; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Nesta comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão, nos temas relacionados aos direitos humanos, minorias e igualdade racial, pronunciar-se sobre o mérito da proposição, nos termos do inciso VIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição é necessária, pois o racismo segue como fator de exclusão social no Brasil e de violência no ambiente de trabalho. Em dezembro de 2025, o Supremo Tribunal Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

reconheceu, por unanimidade, a existência do racismo estrutural no Brasil e a ocorrência de graves violações a preceitos fundamentais. Por essa razão, determinou ao poder público a adoção de providências. Este projeto de Lei responde a esse chamado à ação.

Outra evidência da atualidade desta iniciativa legislativa é o aumento de processos criminais envolvendo racismo e crimes correlatos. Dados compilados pelo Conselho Nacional de Justiça, no Painel de Monitoramento Justiça Racial, apontam a existência de mais de 13 mil processos pendentes, em sua maioria na Justiça Estadual. Apenas em 2025, foram 9 mil casos novos registrados. Levantamento da plataforma Jusbrasil, por sua vez, identificou o ambiente de trabalho como o principal lugar em que ocorreram denúncias de racismo e injúria racial em 2025. De um total de 4838 decisões analisadas, cerca de 30% referiam-se a episódios no local de trabalho.

Igualmente, o Projeto de Lei é oportuno por amparar-se em valores reconhecidos na Constituição Federal de 1988. Menciono, em especial, o objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação, assim como a previsão, no título dos direitos e garantias fundamentais, de que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. No âmbito infraconstitucional, a proposição é compatível com o Estatuto da Igualdade Racial, nas suas vertentes de combate à discriminação e de promoção da igualdade.

Pode-se, ainda, localizar nos tratados internacionais diversas previsões no sentido de haver a obrigação estatal de adotar medidas legislativas para eliminar a discriminação. Dois exemplos disso são: a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial das Nações Unidas e a Convenção





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

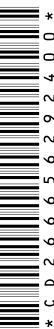
Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. A Corte Interamericana de Direitos Humanos inclusive condenou o Brasil, no ano passado, em caso relativo à discriminação racial no ambiente de trabalho.

Além disso, a proposição é conveniente uma vez que estabelece normas específicas a serem incluídas em Códigos de Ética e Manuais de Conduta. Busca-se promover a atuação profissional regulada pelos Conselhos com um olhar para a prevenção, o combate e a punição do racismo, em consonância com previsões constitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo país. Não se impõe obrigação desproporcional ou custosa, ainda mais porque os Conselhos Profissionais poderá articular-se com entidades públicas para consolidar protocolos e ações.

Por fim, é possível antever a relevância social deste Projeto de Lei. A inclusão de normas de prevenção e combate ao racismo e de promoção da igualdade racial pelos 31 Conselhos Federais de Fiscalização Profissional do Brasil tem potencial para impactar positivamente a sociedade. Espera-se, dessa forma, a diminuição de casos de discriminação racial, o aumento de ações educativas e a efetiva responsabilização ético-disciplinar de condutas discriminatórias. Embora a questão do racismo no Brasil seja estrutural, envolvendo diversos âmbitos da sociedade, essa proposição deve promover ambientes de trabalho mais saudáveis, conscientes e responsáveis.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.257 de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Deputada DAIANA SANTOS

PCdoB/RS

RELATORA

Apresentação: 31/03/2026 11:52:51.523 - CDHMIR

PR L 1 CDHMIR => PL 4257/2025

PR L n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266656292400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* CD 266656292400 *